

Deliberação nº 482, de 30 agosto de 1972.

A Câmara Municipal de Paraty decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O parágrafo 1º do art. 152 da Deliberação nº 377, de 08-11-67 (Código Tributário) passa a ter a seguinte redação:

- os serviços que constituem fato gerador do imposto são as seguintes:

- 1- médicos, dentistas e veterinários;
- 2- enfermeiros, protóticas, obstetras e similares
- 3- laboratórios de análises;
- 4- hospitais e casas de saúde, prontos-socorros, casa de recuperação, etc.;
- 5- advogados ou provisionados;
- 6- agentes de propriedade industrial, artística ou literária;
- 7- peritos e avaliadores;
- 8- tradutores e intérpretes;
- 9- despachantes;
- 10- economistas, contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade;
- 11- organização, programação, planejamento, assessoria, consultoria (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramos de indústria ou comércio explorados pelo portador de serviço)
- 12- datilografia, estenografia, secretaria e expediente;
- 13- administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos

para aquisição de bens (não abrangidos ou executados por instituições financeiras)

- 14 - Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele recrutados;
- 15 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, projetistas, calculistas e desenhistas técnicos;
- 16 - Execuções, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas ou semibrantís, de terraplanagem, etc, inclusive os serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de material ou mercadorias alcançadas pelo ICM)
- 17 - Demolição, construção e conservação de edifícios, estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias ou material sujeitos ao ICM)
- 18 - Limpeza de imóveis, raspagem e lustração de assoalhos;
- 19 - Desinfecção e higienização;
- 20 - Lustração e conservação de bens imóveis (quando prestado ao usuário final do objeto);
- 21 - Barbearias, cabeleiros, manicures, pedicures e salões de beleza;
- 22 - Banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres;
- 23 - Transporte e comunicação de natu

reza municipal, marítimo, aéreo ou terrestre;

- 24- Diversões públicas (teatros, cinemas, parque de diversões, circos, tasci-dancings, bailes, shows, festivais, recitais, billares, bolidos e quaisquer outros jogos permitidos, competições esportivas ou de destreza física ou mental, execução de música, individualmente ou em conjuntos; fornecimento de música mediante transmissão de qualquer espécie;
- 25- Organização de festas, bufetes, etc, (com excessão do fornecimento de bebidas ou outra mercadoria sujeita ao ICM)
- 26- Agências de turismo, passeios, excursões, guias de turismo, etc.
- 27- Intermediação ou corretagem de qualquer espécie, sejam de bens móveis ou imóveis, de serviços, de títulos, etc;
- 28- Organização de feiras, congressos e congêneres;
- 29- Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade por qualquer meio ou espécie;
- 30- Armazéns gerais, serviços de carga e descarga, arrumação, guarda de bens, guarda-móveis e serviços correlatos;
- 31- Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres - (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária ou mensalidade, também fica sujeito ao imposto de serviço);
- 32- Lubrificação, limpeza, revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos, conserto e res-

lauração de qualquer objeto (excusive o fornecimento de peças que está sujeito ao ICM)

33 - Consórcio de qualquer grau ou natureza;

34 - Alfaiates, modistas e costureiras;

35 - Funerária e lavanderia;

36 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos;

37 - Estúdios de fotografias, de cinematografia, de ampliação, revelação, cópia ou reprodução, serviços de aerofotogrametria;

38 - Avaliação de bens móveis;

39 - Composição gráfica didática e corretores;

40 - Encadernação de livros e revistas;

41 - Distribuição e vendas de bilhetes de loteria;

42 - Empresas funerárias;

43 - Serviços de profissionais autônomos de qualquer natureza não enquadrados nos itens anteriores;

44 - Quaisquer outros serviços constantes e que venham a constar da lista de profissões determinadas por lei Federal.

Art. 2º - As tabelas I e II do Código Tributário - Arts. 155 e 157 da Deliberação nº

347, são substituídas pelas tabelas I e II anexas a esta Deliberação

Art. 3º - O Art. 165 da Deliberação nº 347

passa a ter a seguinte redação: As em-
presas e profissionais autônomos quando e-
xercem mais de uma atividade classifica-
da da lista profissional de serviços, estarão
sujtos a imposto por quantas forem as ati-
vidades.

Parágrafo único - Para facilidade de recolhi-
mento, este poderá ser feito em uma só guia,
desde que na mesma sejam somadas to-
das as alíquotas devidas.

Art. 4º - O imposto de serviço, será pago até o
15º dia útil do mes subsequente ao que
originou a obrigatoriedade.

Parágrafo único - O contribuinte poderá antecipar
quantas parcelas desejar, desde que sejam
as devidas no mesmo ano.

Art. 5º - O Poder Executivo, quando julgar
oportuno, baixará normas especiais para o
sistema de escrituração, controle de renda,
recolhimento e fiscalização do Imposto de
Serviços.

Art. 6º - A presente Deliberação entrará em
vigor a partir de 1º de janeiro de 1973, revo-
gadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Paraty, 30/08/72

Ass: Paulo Barrão M. Barijó - Prefeito

Tabela I - Imposto de Serviço de Qualquer Natureza

Art. 2º da Deliberação nº 482, 30/8/1972.

<p>I - Fornecimento de trabalho por empresa ou profissional autônomo, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos.</p>	<p>mensal 3% da Receita bruta</p>
<p>II - Atividades de construção civil, obras hidráulicas ou semelhantes, terraplanagem, construção e reconstrução de edifícios, estradas, pontes, etc.</p>	<p>1% da Receita bruta</p>
<p>III - Locação de bens móveis de qualquer espécie ou natureza</p>	<p>2% da Receita bruta</p>
<p>IV - Serviços de hospedagem de qualquer natureza</p>	<p>5% da Receita bruta</p>
<p>V - Serviços de hospitalização e correlatos</p>	<p>3% da Receita bruta</p>

VI - Serviços prestados por oficinas de consertos de qualquer natureza 2% da Receita bruta

VII - Locação de espaço em bens imóveis, a qualquer título, para guarda permanente ou temporária 5% da Receita bruta

VIII - Funções ou práticas de diversões, desportos, bailes, shows, etc. 10% da Receita bruta

IX - Serviços de empresas de lustração, limpeza, higienização, conservação de qualquer modalidade ou natureza. 2% da Receita bruta

X - Serviços de administrações, corretagem, intermediação, agenciamento, turismo, transportes, etc. 2% da Receita bruta

Tabela II

mensal

Art. 2º da Deliberação nº 482 de 30 de agosto de 1972

J. Profissionais liberais com ou sem escritórios 5% do salário mínimo

- III - Escritórios em geral, excetuando os de profissionais liberais 6% do Salário mínimo
- III - Barbeiro, cabeleireiro, manicure, etc, salão de beleza (por profissional) 3% do Salário mínimo
- IV - Fotógrafos, copiadores, etc. 2% do Salário mínimo
- V - Profissionais autônomos não incluídos em itens anteriores 1% do Salário mínimo
- VI - Serviços de Transporte marítimo ou terrestre, para pessoa física 5% do Salário mínimo
- VII - Venda de bilhetes de loteria p/ pessoa física 1% do Salário mínimo
- VIII - bases ou agências lotéricas 10% do Salário mínimo

Publicado p/ Edital n° 40170 em 30-8-92.

Deliberação nº 483, de 1 de Setembro de 1972

A Câmara Municipal de Paraty decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica aberto o crédito de cr\$ 56.064,00 (cinquenta e seis mil e sessenta e quatro cruzeiros) suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

Câmara Municipal

3.1.1.1 = 00 Pessoal civil cr\$ 1.015,00

Gabinete do Prefeito

3.1.3.0 = 02 Serviço de Terceiros cr\$ 1.000,00

Procuradoria Jurídica

3.1.1.1 = 04 Pessoal civil cr\$ 848,00

Divisão de Administração

3.1.1.1 = 09 Pessoal civil cr\$ 1.630,00

3.1.3.0 = 09 Serviço de Terceiros cr\$ 1.250,00

Divisão de Fazenda

3.1.2.0 = 19 material de consumo cr\$ 1.200,00

3.2.3.1 = 82 Inativos cr\$ 291,00

3.2.3.2 = 82 Pensionista cr\$ 195,00

3.2.3.3 = 83 Salário-Família cr\$ 1.000,00

Divisão Rodoviária

3.1.1.1 = 42 Pessoal civil cr\$ 1.400,00

Divisão de Educação e Saúde

3.1.1.1 = 61	Pessoal civil	cr\$ 14.000,00
3.1.2.0 = 75	material de consumo	cr\$ 6.000,00

Divisão de Turismo

3.1.4.0 = 56	Encargos Diversos	cr\$ 2.000,00
--------------	-------------------	---------------

Divisão de Obras e Serviços Urbanos

3.1.1.1 = 99	Pessoal civil	cr\$ 8.000,00
3.1.1.1 = 91	" "	cr\$ 1.055,00
3.1.1.1 = 94	" "	cr\$ 2.080,00
3.1.3.0 = 94	Serviço de terceiros	cr\$ 500,00
		cr\$ 56.064,00

Art. 2º - Os recursos para abertura do presente crédito suplementar, são provenientes da anulação das seguintes verbas:

Câmara Municipal

4.1.4.0 = 00	material permanente	cr\$ 1.015,00
--------------	---------------------	---------------

Gabinete do Prefeito

4.1.4.0 = 02	material permanente	cr\$ 2.000,00
--------------	---------------------	---------------

Procuradoria Jurídica

3.1.2.0 = 07	material de consumo	cr\$ 1.000,00
--------------	---------------------	---------------

Divisão de Administração

3.1.4.0 = 09	Encargos Diversos	cr\$ 3.000,00
--------------	-------------------	---------------

Divisão Agropecuária

3.1.1.1 = 39	Pessoal civil	cr\$ 3.100,00
--------------	---------------	---------------

Divisão de Turismo

3.1.1.1 = 56	Pessoal civil	cr\$ 2.100,00
--------------	---------------	---------------

Divisão de Educação e Saúde

3.1.1.1 = 61	Pessoal civil	cr\$ 1.000,00
3.1.2.0 = 64	material de consumo	cr\$ 300,00

3.1.3.0 = 67	Serviço de Terceiros	cr\$ 300,00
3.1.4.0 = 67	Encargos Diversos	cr\$ 300,00
4.1.4.0 = 67	Material Permanente	cr\$ 300,00
3.1.1.1 = 79	Pessoal Civil	cr\$ 2.000,00

Divisão de Obras e Serviços Urbanos

4.1.1.0 = 91	Obras Públicas	cr\$ 16.149,00
	Total	cr\$ 32.764,00

e do saldo disponível do exercício anterior na quantia de cr\$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos cruzeiros).

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 1 de Setembro de 1972.

Ass: Paulo Barrão M. Barijó - Prefeito

Publicada pl Edital nº 41172 em 1/9/72

